COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 192, DE 2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 95, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia Municipal do Idoso".
PROPONENTE(S): Vereadores Alécio Espínola / PODEMOS e Policial Madril / PODEMOS
RELATOR: Vereador Soldado Jeferson / PV
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 12/09/23 às 11:17
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia Municipal do Idoso", a ser celebrado anualmente no dia 1º de Outubro.

A "Dia Municipal do Idoso" terá por objetivo conscientizar a população sobre a importância do envelhecimento saudável, enfatizando práticas de estilo de vida, alimentação adequada e atividades físicas que promovam o bem-estar do idoso, divulgar informações sobre doenças prevalentes na terceira idade, tais como diabetes, Hipertensão, Alzheimer, Parkinson, Sarcopenia, Osteoporose, Doenças Cardiovasculares e Depressão, destacando sintomas, fatores de risco e medidas preventivas, incentivar os idosos a realizarem exames médicos periódicos e consultas regulares para detecção precoce de doenças, contribuindo para o tratamento eficaz e para a melhoria da qualidade de vida, além de serem promovidas ações que incentivem a integração social e cultural dos idosos, por meio de atividades recreativas, encontros intergeracionais e a promoção de grupos de convivência, visando combater o isolamento e a solidão, divulgando os direitos dos idosos, nos aspectos como saúde, assistência social, transporte, moradia e acessibilidade.

Afirma a Justificativa:

" [...] O Dia do Idoso é celebrado no dia 1º de outubro, em vários países ao redor do mundo. Essa data foi instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1990, em reconhecimento à importância dos idosos na sociedade e para promover o respeito, a dignidade e o cuidado com essa faixa etária. O objetivo do Dia do Idoso é sensibilizar a população sobre os desafios e as necessidades dos idosos, além de fomentar ações e políticas públicas voltadas para o envelhecimento saudável e ativo. É uma oportunidade para incentivar a valorização e o respeito aos idosos, destacando sua contribuição para a sociedade e destacando a importância do envelhecimento com qualidade de vida. [...] Assim, o presente Projeto de Lei, ao instituir o "Dia do Idoso" e promove a conscientização, prevenção de doenças e divulgação dos direitos dos idosos em nosso município assume uma importância vital para alinhar nossas ações às necessidades e desafios dessa parcela da população. Através dessa iniciativa, reforçamos o compromisso de proporcionar um envelhecimento com saúde, respeito e dignidade. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, é de autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, no mais, o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

Art. 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

A preocupação em se proporcionar à população cascavelense um envelhecimento com saúde, respeito e dignidade, conforme apresentado em sede de justificativa do projeto em comento, reflete uma necessidade social, e que está em conformidade com os dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais:

> **Art. 6º d CF:** São direitos sociais a educação, **a saúde,** a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Por sua vez, a Lei Orgânica de Cascavel também reprisa os mandamentos constitucionais, garantindo o direito à saúde:

> **Art. 1.** É assegurado a todo o habitante do Município de Cascavel, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, **à saúde**, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, a proteção à maternidade, à infância, à velhice, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

No mesmo sentido, o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741/2003, dispõe que esta goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assim como sua proteção integral para aperfeiçoamento em todas as áreas de sua vida, podendo a criação de um dia voltado às pessoas idosas ser considerado como um incentivo ao desenvolvimento de uma vida social ativa por estes, com liberdade e dignidade:

> **Art. 2º** A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

No mais, cabe ser salientado que o intuito de se estipular uma data ou mês específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, instituindo-se projetos, ações a serem efetuados pelo Poder Público e que estejam voltados a um assunto de relevante interesse público, não existindo empecilhos para a existência de mais de um projeto ou ação na mesma data e/ou mês.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 95/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Soldado Jeferson
Vereador / PV / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 95/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 12 de Setembro de 2023.

Mazutti
Vereador / PODEMOS

Cidão da Telepar
Vereador / PSB